

Índice de Advogados	100
Índice de Partes	102
Índice de Processos	104

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 946/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 877, de 15 de setembro de 2022 para substituir presidente da Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Requerimento da Comissão de Sindicância - COSIND (documento 1656046) e o Despacho 5927 da Diretoria-Geral deste Regional (documento 1696557), inclusos no Processo SEI nº 0018214-22.2022.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 877, de 15 de setembro de 2022, para modificar a composição da Comissão Permanente de Sindicância, no âmbito do TRE-PI, a fim de substituir PAULO JORGE CORREIA FERRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, por DANIEL GOMES EVARISTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, ambos do quadro de pessoal deste Regional, nomeando-o como presidente da referida Comissão, ficando assim constituída:

I - DANIEL GOMES EVARISTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Presidente da Comissão;
II - PAULO MARCOS CALLAND DE SOUSA LEITE, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Análise de Sistemas - titular da Comissão;

III - LEONARDO FRANÇA LIMA DO VALE, Analista Judiciário, Área Judiciária - titular da Comissão;

IV - MIRAN VIEIRA DE SOUSA SILVA, Técnica Judiciária, Área Administrativa - suplente da Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 935/2022 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia a Fiscalização/Gestão do Contrato TRE-PI nº 54/2022, referente à aquisição direta de medalhas do Mérito Eleitoral Desembargador José Vidal de Freitas Grau Ouro, conforme especificado no Termo de Referência 99/2022 e seus anexos.

O Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);